



Governo do Estado de São Paulo
HCFMB - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu
Núcleo de Licitações

Contrato

TERMO DE CONTRATO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Processo Administrativo nº. 143.00023079/2025-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU E UNICLEAN HIGIENIZACAO E LOCACAO LTDA.

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, com sede na com sede Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, S/N, distrito de Rubião Júnior, Campus Universitário da UNESP, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.618-687, inscrito no CNPJ sob o nº 12.474.705/0001-20, neste ato representado pelo(a) **José Carlos Souza Trindade Filho**, com poderes delimitados pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de Julho de 2010 e nomeação publicada no DOE de 07 de fevereiro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº **094.527.058-50**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UNICLEAN HIGIENIZACAO E LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.447.144/0001-87** sediada no(a) RUA MANOEL ALVES GARCIA, 130, JARDIM SÃO LUIZ, CEP: 06618-010, Jandira - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por **Rita de Cassia de Souza Ferraz**, inscrito(a) no CPF sob o nº 161.132.058-51, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90396/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, COM LOCAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ENXOVAL POR SISTEMA RFID, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO COMPLETO (LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM, DOBRA E EMBALAGEM) E DISTRIBUIÇÃO DO ENXOVAL NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS, ALÉM DE SERVIÇO DE CAMAREIRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM: 1

ESPECIFICAÇÃO: LAVANDERIA HOSP COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL

MV/SIAF/CATSER: 55/200794/19542

UNIDADE DE MEDIDA: QUILOGRA

QUANTIDADE: 1636320

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,60

VALOR TOTAL: R\$ 10.799.712,00

ITEM: 2

ESPECIFICAÇÃO: POSTO CAMAREIRA 8 HORAS SEG/DOM

MV/SIAF/CATSER: 1838/107352/25666

UNIDADE DE MEDIDA: SERV

QUANTIDADE: 8

VALOR UNITÁRIO: R\$ 95.998,65

VALOR TOTAL: R\$ 767.989,20

ITEM: 3

ESPECIFICAÇÃO: POSTO GERENCIAMENTO DE ENXOVAL DIURNO SEG/ DOM

MV/SIAF/CATSER: 1839/200948/5380

UNIDADE DE MEDIDA: SERV

QUANTIDADE: 6

VALOR UNITÁRIO: R\$ 93.596,95

VALOR TOTAL: R\$ 561.581,70

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) mês(es)** iniciando-se em até **05 (cinco) dias úteis após a autorização formal de início dos serviços** emitida pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma a ser fornecido no momento da contratação, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto em até 05 (cinco) dias a contar da autorização de início dos serviços emitida pelo CONTRATANTE;

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos,

frequência e periodicidade de execução do trabalho estão no Anexo I Descrição dos Serviços deste Termo de Referência;

Local e horário da prestação dos serviço

3.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

3.2.1. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB - Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n, Distrito de Rubião Júnior, Botucatu/SP;

3.2.2. Hospital estadual Botucatu - HEBO - Av. José Ítalo Bachi, s/n Jardim Aeroporto, Botucatu/SP;

3.2.3. Pronto Socorro Adulto - PSA - Rua Joaquim Lyra Brandão, 285, Vila Assumpção, Botucatu/SP;

3.2.4. Pronto Socorro Pediátrico - PSP - Av. Prof Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n, Distrito de Rubião Júnior, Botucatu/SP;

3.2.5. Serviço de Atenção e Referência em Álcool e outras drogas - SARAD- Av. José Ítalo Bachi, s/n Jardim Aeroporto, Botucatu/SP;

3.2.6. Caso sejam incorporadas novas unidades ao Complexo Assistencial HCFMB, estas deverão ser incluídas no contrato, mediante termo de aditamento, desde que estejam localizadas no município de Botucatu. O mesmo deverá ocorrer em caso de alteração da localização de alguma das unidades incluídas na prestação dos serviços

3.3. Os serviços de controle, coleta, distribuição de enxoval, camareiro e gerenciamento de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão, em 7 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade da assistência; e

3.3.1. A coleta e a entrega do enxoval deverão ser realizadas de acordo com periodicidade e horário pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará as rotinas deste Termo de Referência e seus anexos.

Materiais a serem disponibilizados

3.5. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.5.1. balanças digitais para pesagem da roupa limpa e roupa suja, sendo no mínimo 02 (duas) balanças;

3.5.2. containers com tampa, lavável, com aproximadamente 700 litros de capacidade para coleta de roupa suja, sendo de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado em material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção, bem como deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte de resíduos de saúde;

3.5.3. sacos de hamper de plástico descartáveis, nas cores definidas pelo CONTRATANTE e em quantidade suficiente;

3.5.4. carro prateleira do tipo gaiola em perfeitas condições de uso , com placa fixa contendo tara para fins de pesagem;

3.5.5. todos os equipamentos necessários para implementação de sistema de rastreamento das peças de enxoval, incluindo computador, impressora, cabine para leitura da roupa limpa, porta com emissão de comprovante de leitura da roupa suja e porta detector na saída do hospital

para detecção das evasões;

3.5.6. veículo motorizado para transporte entre unidades do complexo em tamanho suficiente para entrega de roupa limpa e retirada da roupa suja em veículo com separação evitando contaminação da roupa limpa e identificado com nome da empresa e logomarca;

3.5.7. Sacos plásticos, fitas adesivas e fitas indicadoras de esterilização, tesouras, pinças atômicas, copos descartáveis, papel higiênico, papel toalha e demais itens em quantidade suficiente e qualidade para garantir a execução do serviço;

3.5.8. toucas descartáveis em quantidade suficiente e tamanhos adequados para garantir a execução dos serviços;

3.5.9. Produtos higienizantes para lavagem do veículo garantindo a higienização diária, seguindo padronização CCIH (conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde);

3.5.10. Carrinho de serviço de camareiro com compartimento para acomodação das roupas limpas, portas deslizantes nas laterais, compartimento para o retorno de roupas com inconformidades e rodízio revestido com material que impeça ruídos;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

UNIDADE/Nº de Leitos / Kg-Dia / Kg-Mês / Kg-Ano

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. BOTUCATU-HCFMB/535/3830,38/
116.587,17/1.399.046,06

HOSPITAL ESTADUAL BOTUCATU – HEBO/119/ 415,46/12.645,44/151.745,27

SERVIÇO DE ATENÇÃO E REFERÊNCIA EM ÁLCOOL E DROGAS/50/62,49/1.902,01/
22.824,16

PRONTO SOCORRO ADULTO – PSA/48/112,27/ 3.417,18/41.006,13

PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO – PSP/31/ 59,41/ 1.808,20/21.698,39

TOTAL: 783/4.480/136.360/1.636.320

*quantidade de dias no mês: 30,4375

Especificação da garantia do serviço

3.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

3.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo CONTRATADO a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas

subdivisões seguintes:

3.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

3.8.1.1.:

04 calças;

02 camisetas de manga longa;
02 camisetas de manga curta;
01 moletom ou blusa de lã;
01 jaqueta;
02 pares de sapato de segurança;
02 pares de meia;

3.8.1.2. Os uniformes deverão ser entregues na quantidade total exigida a cada colaborador no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, sem qualquer ônus ao funcionário;

3.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

3.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;

3.8.4. Deverá ser disponibilizado uniforme em tamanhos especiais e, de forma a atender adequadamente funcionários com perfil de obesidade, garantindo conforto, mobilidade e padronização no ambiente de trabalho;

3.8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.8.6. Para os serviços de coleta, camareiro e gerenciamento de enxoval os uniformes devem ser de cores distintas das demais equipes para facilitar a identificação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.9. A transição entre empresas na mudança de contrato deverá ser gradativa, observando-se sempre a manutenção dos serviços pela empresa que estará assumindo a execução dos serviços. O cronograma de transição deverá ser aprovado pelo Núcleo de Hotelaria, sendo sugerido o planejamento que segue:

3.9.1. Planejamento e alinhamento prévio :

- 3.9.1.1. Reunião tripartite: Hospital, empresa que está saindo e empresa que está entrando;
- 3.9.1.2. Definição de cronograma com prazos e responsabilidades;
- 3.9.1.3. Levantamento do estoque existente (quantidade, qualidade e estado de conservação)

3.9.2. Período de transição

A transição pode ser organizada em fases:

3.9.2.1. Sobreposição inicial:

3.9.2.1.1. A nova empresa acompanha a operação da empresa atual por alguns dias, observando processos de coleta, lavagem, distribuição e controle de enxoval;

3.9.2.1.2. Treinamento conjunto sobre os fluxos específicos do hospital;

3.9.3. Divisão de responsabilidades:

3.9.3.1. Empresa antiga continua responsável pelo abastecimento principal enquanto a nova inicia as atividades de apoio, como pequenas coletas/distribuições ou tratamento parcial do enxoval;

3.9.3.2. Gradualmente a nova empresa assume setores, alas ou tipos de roupas (ex.: roupas de centro cirúrgico primeiro, depois roupas de leitos, etc ..)

3.9.4. Substituição total

3.9.4.1. Quando a nova empresa já está com equipe, logística e estoque de enxoval preparados, ocorre o desligamento completo da antiga;

3.9.4.2. Um inventário final do enxoval deve ser feito em conjunto para evitar divergências;

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

3.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.13. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.14. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.15. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.16. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto por no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais, podendo os horários serem divididos a critério da contratada, com autorização prévia da CONTRATANTE. A presença de preposto no local da execução do objeto é necessária para garantir o acompanhamento direto das atividades, a supervisão dos fluxos de distribuição e das rotinas de gerenciamento, bem como o controle da produção e desempenho dos colaboradores da CONTRATADA.

3.17. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.19. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

3.20. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

3.21. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

3.22. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

3.23. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

3.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

3.25. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal, através do Formulário de Avaliação Mensal dos Serviços de Lavanderia, conforme previsto no Anexo V, para aferição da qualidade dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

3.26. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.27. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.28. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.29. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.30. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.31. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da

prestação dos serviços por ele realizada.

3.32. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.33. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

3.34. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

3.35. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.35.1. Visita aos quartos nas enfermarias para verificação do fornecimento de enxoval e conferência junto às rouparias satélites;

3.35.2. Vistoria por amostragem nos tecidos averiguando se possuem sujidades;

3.35.3. Vistoria nos quartos de plantão e enfermagem para garantir a plena execução dos serviços de camareira;

3.35.4. Visita periódica aos expurgos para verificar o recolhimento da roupa suja;

3.35.5. Conferência dos rolos de entrega de enxoval e tecido cirúrgico garantindo a plena execução dos serviços;

3.36. A fiscalização de que trata este item 3.35 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

3.37. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

3.38. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

3.39. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

3.40. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

3.41. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.42. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

3.42.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

3.42.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

3.42.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

3.42.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

3.42.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

3.42.1.5. Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;

3.43. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

3.43.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.43.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

3.43.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

3.43.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

3.43.5. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

3.44.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

3.44.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

3.44.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

3.44.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-

alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

3.44.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

3.45. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

3.45.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

3.45.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

3.45.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3.45.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

3.45.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.46. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.47. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

3.48. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

3.49. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

3.49.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

3.49.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

3.49.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

3.50. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3.51. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.52. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

3.53. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

3.54. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.54.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo

Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal

enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3.55. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.55.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

3.55.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

3.55.3. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

3.56. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

3.57. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.58. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

3.59. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.60. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa

não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

3.61. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

3.62. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

3.63. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

3.64. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

3.65. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

3.66. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

3.67. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato e as condições abaixo:

4.1.1. Os itens considerados essenciais e objetos da presente contratação não poderão ser subcontratados.

4.1.2. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, limitado a 30%(trinta por cento) do valor total do contrato.

4.2. O transporte das roupas poderá ser subcontratado, desde que com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.3. Em caso de necessidade de subcontratação a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização expressa do CONTRATANTE para subcontratar tais serviços, informando e apresentando:

4.3.1. nome e endereço da empresa a ser subcontratada;

4.3.2. nome dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada.

4.4. A Autorização será dada pelo CONTRATANTE, por escrito, após o estudo da sua conveniência mediante Carta de Anuência.

4.5. A CONTRATADA, ato contínuo do recebimento da Carta de Anuência, deverá fornecer cópia do Instrumento Contratual formalizado com a subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.010.773,58 (UM MILHÃO, DEZ MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), perfazendo o valor total estimado de R\$ 12.129.282,90 (DOZE MILHÕES, CENTO E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias,

observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em

vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.1. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais, equipamentos e manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se a:

9.1.1. Assumir a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de expedição da autorização dos serviços emitida pelo CONTRATANTE.

9.1.2. Na data do início dos serviços, um profissional da CONTRATADA, em conjunto com um profissional do CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas.

9.1.3. Implantar, por sua conta e responsabilidade exclusiva, sistema de rastreamento das peças do enxoval por RFID (Identificação por Rádio Frequência) ou tecnologia similar, fornecendo todo o equipamento e materiais necessários.

9.1.4. Fornecer todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento da Unidade Hospitalar do CONTRATANTE, em conformidade com o especificado na relação do enxoval de roupas hospitalares a ser disponibilizado;

9.2. A CONTRATADA terá até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para providenciar todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares na unidade do CONTRATANTE, em conformidade com o especificado na relação do enxoval de roupas hospitalares a ser disponibilizado, devidamente munido de sistema de rastreamento (chip).

9.3. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, assim como as instalações, as máquinas, os equipamentos, os produtos químicos e os insumos para execução dos serviços ora contratados.

9.4. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

9.5. O CONTRATANTE deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da unidade hospitalar ou em casos de extravio.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma abaixo descrita.

9.5.1. Na data da entrega do novo enxoval pela CONTRATADA, um profissional da CONTRATADA, em conjunto com um profissional do CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas, que será efetuado por meio da realização de inventários trimestrais.

9.5.2. A CONTRATADA deverá cobrir 4% (quatro por cento) do total do enxoval mensalmente, correspondente ao índice de evasão de enxoval. Esse percentual de evasão é de responsabilidade da CONTRATADA. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (rastreamento), implantação de ficha de prateleira e contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas. Deverá ser estudada a alternativa de fornecer roupas diariamente por pacotes por pacientes, objetivando um controle mais eficaz das roupas em circulação.

9.5.3. Ao final de cada trimestre e ao final da execução dos serviços, um profissional da CONTRATADA, em conjunto com um profissional do CONTRATANTE, realizará um inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão, quer seja por extravio ou por destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

a) CONTRATANTE e CONTRATADA definem data e horário do inventário;

b) No CONTRATANTE serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central,

rouparias dos andares, apartamentos etc.;

c) O CONTRATANTE deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;

d) A CONTRATADA realizará a contagem da roupa suja, através da rastreabilidade da roupa com leitor portátil no próprio expurgo central do CONTRATANTE;

e) Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal mais as peças de roupas que estiverem para relavagem e costura;

f) Após o término da contagem da roupa limpa na lavanderia, o quantitativo por peça de roupa é informado ao hospital para que possa ser somado com a roupa contada no mesmo; e g) Nos dois ambientes de contagem (hospital e lavanderia) será necessária a presença de pessoas do hospital e da lavanderia para operação casada.

9.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos profissionais responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso.

9.5.5. A cada realização de inventário a CONTRATADA emitirá uma nota fiscal de reposição de roupas fornecidas, que deverá ser paga juntamente com a nota fiscal de serviços do mês da prestação dos serviços. O preço de reposição das roupas fornecidas é dado pelo CONTRATANTE e consta na listagem do enxoval, conforme apresentado no anexo (anexo dos valores) deste documento.

9.5.6. Todos os custos do processo e operação do controle de enxoval realizado através de equipamentos e materiais com utilização de rádio frequência (RFID), ou tecnologia similar, serão da CONTRATADA.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.7. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares), de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo, assim, a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e a entrega da roupa por meio de veículos adequados.

9.8. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, conceder toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

9.9. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, com observância da legislação aplicável.

9.10. Manter seus profissionais uniformizados, identificando-os mediante crachás compatíveis com o sistema de catracas e segurança da instituição CONTRATANTE, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.11. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

9.12. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.

9.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

9.14. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom

andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

9.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

9.16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

9.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.

9.18. Fazer seguro de seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.19. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

9.20. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos (complementares aos disponibilizados pelo CONTRATANTE) em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.21. Manter conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação dos serviços.

9.22. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

9.23. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

9.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução.

9.25. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.26. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus profissionais e observar o disposto na legislação trabalhista.

9.27. Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou a gás natural veicular (GNV).

9.28. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

9.29. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

9.30. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio e capacitação em segurança e saúde ocupacional que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

9.31. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, dada a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

9.31.1. O empregado da CONTRATADA, antes do início das atividades laborais, deverá passar por integração e capacitação no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e à segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos, físicos, ergonômico, acidentes e NR 12 para os funcionários que

operam máquinas, devendo ocorrer a reciclagem anual de todos os trabalhadores;

9.31.2. O profissional da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção, e à segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

9.32. Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário e licença de funcionamento da lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.

9.33.. O documento deverá explicitar o tipo de serviço atendido e a origem das roupas a serem processadas como “serviços de saúde”.

9.34. Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

9.35. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Esses itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem por meio de protocolo.

9.36. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

9.37. Caberá à CONTRATADA estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados ou laudos ao CONTRATANTE.

9.38. É responsabilidade da CONTRATADA observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009), tais como:

a) O profissional que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual no momento do recolhimento da roupa, conforme preconiza o controle de infecção. Porém, ao abrir portas ou apertar botões de elevador, deve fazê-lo sem luva;

b) É obrigatório o banho com troca de roupa no término do trabalho para todos os trabalhadores da área suja;

c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos etc., provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

d) A frequente higienização das mãos pelos profissionais que manuseiam a roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;

e) A circulação de um profissional entre as áreas limpa e suja deve ser evitada. A passagem da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;

f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou nas roupas dos profissionais;

i) Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos;

j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos

químicos;

k) Os profissionais da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

l) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;

9.39. Submeter à apreciação do CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

9.40. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

9.41. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

b) Fluxograma da roupa na lavanderia;

c) Descrição de uniformes;

d) Descrição de EPIs;

e) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus profissionais, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;

f) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

g) Tempo aplicado no processamento das roupas;

h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;

i) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;

j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade; e

k) Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

9.42. Apresentar, semestralmente, laudo com os resultados dos:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de durabilidade dos tecidos; e
- c) Testes de pH de produtos e da água.

9.43. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações, fornecendo cópia ao SESMT-HCFMB, sempre que solicitado;

9.44. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações, fornecendo cópia ao SESMT-HCFMB, quando solicitado;

9.45. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações;

9.46. Manter, em caso de a unidade de processamento de roupas possuir mais de 20 (vinte) colaboradores, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme preconiza a NR 5 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações;

9.47. De conformidade com a NR 04, aprovada pela Portaria 3.214/78, em seu quadro 2, de acordo com a quantidade de funcionários, a CONTRATADA deverá dispor de profissional, com formação mínima de nível médio, habilitado em Segurança e Saúde Ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

9.47.1. Deverá apresentar ao SESMTHCFMB cronograma/calendário de capacitação e reuniões ordinárias para eventual acompanhamento.

9.47.2. Os documentos do processo eleitoral da formação da Comissão – CIPA, bem como do treinamento de capacitação dos cipeiros deverão ser mantidos para fiscalização e auditoria.

9.47.3. O registro das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser encaminhado ao SESMT-HC em até 5 dias úteis após o evento.

9.47.4. Todas as comunicações de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais/trabalho, referentes aos funcionários atuando nas dependências do HCFMB deverão ser encaminhadas ao SESMT-HC sempre que ocorrerem, com o respectivo relatório de análise dos fatores e causas.

9.47.5. Caso não atinja o número de funcionário previsto na norma técnica, a CONTRATADA deverá indicar um funcionário, capacitando-o adequadamente nesse sentido.

9.48. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações;

9.49. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

9.50. Manter alvará sanitário e licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do Licitante, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013. O documento deverá explicitar o tipo de serviço atendido e a origem das roupas a serem processadas como “serviços de saúde”.

9.51. Retirar o enxoval e equipamentos locados somente após 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - j) Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - k) Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - m) Multa**: Calculada em conformidade com a PORTARIA SHCFMB N° 83/2024, de 02 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da

execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: **09059/092501**
- Fonte de Recursos: **1.5001.0002**
- Programa de Trabalho: **10.302.0930.4850.0000**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.41**
- Plano Interno: **095904**
- Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificada.

Botucatu, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE

Nome: José Carlos Souza Trindade Filho

Cargo: Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Rita de Cassia de Souza Ferraz

Cargo: Representante Legal

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Dayane Cristina Ferraz Alves Moraes

RG 44.812.725-8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu HCFMB.

CONTRATADO: UNICLEAN HIGIENIZACAO E LOCACAO LTDA

CONTRATO Nº 25/2025

PROCESSO Nº 143.00023079/2025-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, COM LOCAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ENXOVAL POR SISTEMA RFID, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO COMPLETO (LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM, DOBRA E EMBALAGEM) E DISTRIBUIÇÃO DO ENXOVAL NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS, ALÉM DE SERVIÇO DE CAMAREIRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Carlos Souza Trindade Filho

Cargo: Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

CPF: 094.527.058-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Carlos Souza Trindade Filho

Cargo: Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

CPF: 094.527.058-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: José Carlos Souza Trindade Filho

Cargo: Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

CPF: 094.527.058-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rita de Cassia de Souza Ferraz

Cargo: Representante Legal

CPF: 161.132.058-51

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Souza Trindade Filho

Cargo: Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

CPF: 094.527.058-50

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rosana de Lima Pimentel

Cargo: Gestor

CPF: 096.286.138-39

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Dayane Cristina Ferraz Alves Moraes

CPF: 228.423.468-23

Assinatura: _____

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

O documento apresentado a seguir é parte integrante do contrato a ser firmado.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de LAVANDERIA HOSPITALAR.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos contratos de prestação de serviços de LAVANDERIA HOSPITALAR.

3. REGRAS GERAIS

Os serviços prestados serão avaliados com relação às cláusulas contratuais e na ocorrência de falha na execução contratual serão aplicadas as penalidades em conformidade com os critérios discriminados a seguir.

4. CRITÉRIOS

Os serviços serão avaliados com base nas obrigações contratuais discriminadas no edital e suas partes e, em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades de acordo com a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 , a seguir:

Tabela1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) mensal de prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar

Contrato número:	Unidade / Área	Período:	Data:
CONTRATADA			
Responsável pela Fiscalização:			
Responsável pela Fiscalização Administrativa:			
Gestor do Contrato			
Item	Descrição	Grau	Incidência
	GERAL:		

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem crachá.	1	Por funcionário e por ocorrência
2	Permitir que o funcionário execute suas tarefas sem a utilização dos EPI's indicados: aventais, luvas, calçados corretos, máscaras, etc	2	Por funcionário e por ocorrência
3	Permitir que o funcionário utilize, no desempenho de suas funções, peças do enxoval hospitalar. Ex: aventais isolamento, toalhas, conjuntos médicos.	1	Por funcionário e por ocorrência
4	Deixar de entregar uniformes e EPI's aos funcionários na periodicidade devida.	1	Por funcionário e por ocorrência
5	Não disponibilizar equipamentos, enxoval ou material de consumo em quantidades necessárias para realização dos serviços.	5	Por ocorrência
6	Manter funcionário sem a qualificação para a execução dos serviços, sem o devido treinamento ou sem orientações sobre segurança.	3	Por funcionário
7	Deixar de realizar treinamento dos funcionários ou de entregar documentação comprobatória.	3	Por funcionário
8	Conduta desrespeitosa do funcionário da CONTRATADA para com os funcionários do CONTRATANTE ou usuários do hospital.	3	Por ocorrência e por funcionário
9	Não acatar as solicitações de correções feitas pelo CONTRATANTE na execução das tarefas.	2	Por ocorrência
10	Não realizar a limpeza e manutenção diária dos equipamentos ou veículos	1	Por dia
11	Ocorrência de atrasos e problemas na execução dos serviços causados por falta de manutenção do(s) veículo(s) de transporte das roupas.	3	Por ocorrência

12	Utilizar os carrinhos (contêineres) de forma insegura no momento da entrega ou coleta das roupas, dando margem à ocorrência de incidentes.	1	Por ocorrência
----	--	---	----------------

13	Não informar necessidades de manutenção predial das áreas do CONTRATANTE sob sua responsabilidade.	1	Por ocorrência
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por ocorrência
15	Entregar com atraso ou incompletos a documentação exigida no contrato ou os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência
16	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Se reincidente: - Na primeira reincidência o valor da multa será o equivalente ao grau 6 da tabela 2 (2,0% do valor mensal do contrato) e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial, com aplicação das demais penalidades cabíveis.	4	Por ocorrência
19	Atuação de funcionários da Contratada que possibilite causar dano às instalações do Contratante	2	Por ocorrência
20	Deixar de fazer a aferição das balanças na periodicidade determinada.	2	Por ocorrência e por equipamento

	COLETA:		
21	Não seguir o cronograma de coleta estipulado pelo CONTRATANTE (atrasos, não realização parcial ou total).	3	Por ocorrência
22	Transportar as roupas sujas com a tampa dos carrinhos (contêineres) aberta ou forçar as roupas para fechá-los.	1	Por ocorrência
23	Utilizar sacos de hamper plástico de má qualidade, ocasionando rompimentos e colocando em risco a segurança de pacientes e equipe profissional.	3	Por ocorrência
24	Não disponibilizar o veículo motorizado para coletas externas.	5	Por ocorrência
25	Não higienizar os carros de transporte interno (coleta) diariamente ou sempre que necessário.	1	Por ocorrência
26	Não higienizar e desinfetar o veículo motorizado de coleta diariamente ou sempre que necessário.	2	Por ocorrência
27	Carregar o caminhão sem o devido cuidado, danificando os sacos hamper e espalhando roupas sujas pelo chão.	1	Por ocorrência
28	Apresentar índice de retorno superior ao constante em contrato(3%)	3	Por ocorrência
	ENTREGA :		
29	Devolução da roupa limpa em quantidade inferior ao índice definido em contrato ou Termo de Referência (8%).	3	Por ocorrência
30	Entregar as cotas de roupas nas unidades atendidas com atraso.	2	Por ocorrência
31	Deixar de entregar as cotas de roupas nas unidades atendidas	3	Por ocorrência
32	Entregar kits de roupas com falha na identificação.	1	Por ocorrência
33	Entregar kits de roupas com quantidade de peças errada.	1	Por ocorrência

34	Entregar kits de roupas com peças danificadas, manchadas ou sujas.	2	Por ocorrência
35	Entregar kits de roupas com peças erradas.	1	Por ocorrência
36	Não higienizar os contêineres de entrega diariamente.	1	Por ocorrência
37	Deixar de atender pedidos extras feitos pelas Unidades	3	Por ocorrência
38	Entregar sacos de hamper sem identificação da Unidade de destino.	1	Por ocorrência
39	Superlotar os contêineres de entrega, facilitando a queda de roupas pelo chão.	1	Por ocorrência

40	Deixar de providenciar o conserto das roupas danificadas	2	Por ocorrência
41	Entrega da cota de roupa limpa nas rouparias satélites em quantidade insuficiente ou com atraso	2	Por ocorrência
	ENXOVAL:		
42	Deixar de repor as peças de enxoval conforme previsto em contrato (atraso inferior a 15 dias)	3	Por ocorrência
43	Repor as peças de enxoval com atraso (atraso superior a 15 dias)	1	Por peça
44	Reposição de enxoval com qualidade inferior ao previsto em contrato	1	Por peça
45	Disponibilização de enxoval sem chip de rastreamento e/ ou sem identificação da peça no sistema de rastreamento	2	Por peça
46	Deixar de disponibilizar sistema de rastreamento para o enxoval	6	Por ocorrência
47	Erro na composição dos pacotes	1	Por ocorrência
	ENXOVAL CIRÚRGICO:		

49	Pacotes entregues em quantidade inferior ao previsto	1	Por ocorrência
50	Não conformidade na dobradura dos pacotes	1	Por ocorrência
51	Campos cirúrgicos apresentando sujidade, manchas ou partes rasgadas.	1	Por ocorrência
52	Erro na composição dos pacotes	1	Por ocorrência
53	Pacotes entregues fora do horário determinado pela CONTRATANTE	3	Por ocorrência
Percentual a ser descontado da fatura			%
Responsável pela aplicação do checklist		Assinatura responsável do da CONTRATADA	

Tabela 2. Correspondência entre o grau da infração e o percentual de penalidade

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,01% sobre o valor mensal do contrato
2	0,02 % sobre o valor mensal do contrato
3	0,05 % sobre o valor mensal do contrato
4	0,5 % sobre o valor mensal do contrato
5	1,0 % sobre o valor mensal do contrato
6	2,0 % sobre o valor mensal do contrato

Obs: os valores acima incidirão sobre o valor mensal referente ao mês da prestação dos serviços, **limitados a 20% (vinte por cento) do valor total faturado no mês**, e serão descontados no mês seguinte.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA DE SOUZA FERRAZ, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana de Lima Pimentel, Assessor Técnico II**, em 02/12/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souza Trindade Filho, Superintendente**, em 02/12/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Cristina Ferraz Alves Moraes, Assessor Técnico II**, em 08/12/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Miranda Paganini, Gerente**, em 08/12/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0090655463** e o código CRC **4CD70CF1**.